

~~Poder Executivo~~
Lei Municipal nº 968/2011, de 02 maio de 2011.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder
o uso de bens móveis da propriedade
do município à pessoa que especifica
e dá outras providências"

é Câmara Municipal de São José de Minas, Estado
de Minas Gerais, por seus vereadores, aprovou,
e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições
conferidas pela lei Orgânica do município;
Sanciono a seguinte lei municipal:

Artigo Iº. Fica autorizado o Poder Executivo
municipal a conceder a concessão de uso de
seguientes bens móveis aditados ao Patrimônio
municipal à Associação dos Produtores
da Venda Nova, pessoa jurídica de direito
privado, com sede neste município, para
uso exclusivo na atividade agropecuária;

I. Um trator agrícola, motor 75 cv, tração
 4×4 , sistema de direção hidráulica, válvula
de controle remoto dupla, tomada de força
independente, transmissão Hill Shift, pta
forma de operação com teto, com 02 pares
de peso dianteiro, 01 par de peso traseiro
interno de 55 kg, 02 pares de peso traseiro
38 kg.

II. Uma grande aranha, 14x26, ano fabri-
cação 2006, com controle remoto, 14 discos,
26" poligadas, espaçamento 930 mm, mancal
rebento a óleo, marca Fiat, nº da série
J090 usag; 20 744.

III. Uma colheitadeira de forragem, marca
Hoogerveld, ano 2010, nº da série 1430, motor
de 65 a 85 cv, com retardo na TDP mínima

Pedro Alberton

to foras no motor, acomodamento fracionálos.
Artigo 2º. P concession de uso dos bens. dar-se-ia
 na forma de Termo de concessão de uso de bens
 móveis, conforme anexos anexo, parte integrante
 desta lei.

Artigo 3º. P concessão de uso dos bens, objeto
 da presente lei, terá vigência até 31 de
 dezembro de 2032, podendo ser renovada
 por tanto tempo que for necessário,
 havendo muitos interesse, mediante a celebração
 de novo termo de concessão de uso de
 bens.

Artigo 4º. Sera a pessoa específica no
 artigo 1º expressamente mencionada a prostrar
 a alienação dos bens móveis concedidos,
 sob qualquer hipótese.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da presente
 lei correrão por conta de dotação orçamentária
 específico constante do orçamento vigente
 nos exercícios de 2031, suplementada, se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data
 de sua publicação.

Faksimile do Prefeito Municipal de Faió de Minas
 MG, em 02 de maio de 2011.

Pedro Antônio Alberton

Prefeito Municipal